



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº042/2021 DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Câmara Municipal de Faxinalzinho

Protocolo ENTRADA Data

Nº 042/2021 26/08/2021

*[Assinatura]*  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO EXCEPCIONAL DAS LEI MUNICIPAL Nº 1.314, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR NO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**JAMES AYRES TORRES**, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, em cumprimento às disposições da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica ampliado o perímetro urbano do Distrito de Nossa Senhora dos Navegantes, do Município de Faxinalzinho-RS, com os seguintes limites e confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M01, de coordenadas N 6.979.120,939m e E 331.723,040 m; deste segue confrontando com a propriedade de Foz do Chapecó Energia S.A., matrícula 6.334, com azimute de 140°31'03" por uma distância de 53,49m, até o ponto M02, de coordenadas N 6.979.079,656m e E 331.757,049m; deste segue confrontando com a propriedade de PREFEITURA MUN. DE FAXINALZINHO, matrícula 10.150, com azimute de 140°19'29" por uma distância de 116,08m, até o ponto M03, de coordenadas N 6.978.990,310m e E 331.831,161m; deste segue confrontando com a propriedade de Gentil Frassini, matrícula 5.875, com azimute de 141°29'00" por uma distância de 687,11m, até o ponto M04, de coordenadas N 6.978.452,694m e E 332.259,054m; deste segue confrontando com a propriedade de Gentil Frassini, matrícula 5.896, com azimute de 141°29'00" por uma distância de 201,61m, até o ponto M05, de coordenadas N 6.978.294,945m e E 332.384,608m; deste segue confrontando com a propriedade de Alcedir Fiorini, matrícula 441, com azimute de 239°29'26" por uma distância de 8,20m, até o ponto M06, de coordenadas N 6.978.290,780m e E 332.377,540m; deste segue confrontando com a Estrada Municipal com azimute de 225°40'07" por uma distância de 8,36m, até o ponto M07, de coordenadas N



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**

6.978.284,936m e E 332.371,558m; deste segue confrontando com a propriedade de Marisa Albina Gheno e outras, matrícula 6.081, com azimute de  $225^{\circ}40'42''$  por uma distância de 357,13m, até o ponto M08, de coordenadas N 6.978.035,413m e E 332.116,055m; deste segue confrontando com a propriedade de Marisa Albina Gheno e outras, matrícula 6.081, com azimute de  $228^{\circ}09'12''$  por uma distância de 527,00m, até o ponto M09, de coordenadas N 6.977.683,831m e E 331.723,475m; deste segue confrontando com a propriedade de INEZ OLGA FRONZA OLTRAMARI, com azimute de  $323^{\circ}47'17''$  por uma distância de 577,46m, até o ponto M10, de coordenadas N 6.978.149,749m e E 331.382,325m; deste segue confrontando com a propriedade de Graciela PAVOSKI Massolini e outros, matrícula 779, com azimute de  $320^{\circ}08'08''$  por uma distância de 451,22m, até o ponto M11, de coordenadas N 6.978.496,090m e E 331.093,105m; deste segue confrontando com a propriedade de Foz do Chapecó Energia S.A., matrícula 10.784, com azimute de  $320^{\circ}08'08''$  por uma distância de 11,56m, até o ponto M12, de coordenadas N 6.978.504,959m e E 331.085,698m; deste segue confrontando com a propriedade de Foz do Chapecó Energia S.A., matrícula 10.783, com azimute de  $320^{\circ}08'08''$  por uma distância de 51,05m, até o ponto M13, de coordenadas N 6.978.544,140m e E 331.052,980m; deste segue confrontando com a propriedade de Foz do Chapecó Energia S.A., matrícula 6.336, com azimute de  $51^{\circ}40'13''$  por uma distância de 10,01m, até o ponto M14, de coordenadas N 6.978.550,350m e E 331.060,835m; deste segue com azimute de  $321^{\circ}05'18''$  por uma distância de 14,28m, até o ponto M15, de coordenadas N 6.978.561,462m e E 331.051,865m; deste segue com azimute de  $328^{\circ}34'30''$  por uma distância de 30,72m, até o ponto M16, 2 / 3 de coordenadas N 6.978.587,678m e E 331.035,847m; deste segue com azimute de  $353^{\circ}13'53''$  por uma distância de 26,96m, até o ponto M17, de coordenadas N 6.978.614,446m e E 331.032,670m; deste segue com azimute de  $24^{\circ}22'44''$  por uma distância de 28,96m, até o ponto M18, de coordenadas N 6.978.640,822m e E 331.044,623m; deste segue com azimute de  $316^{\circ}45'40''$  por uma distância de 20,94m, até o ponto M19, de coordenadas N 6.978.656,075m e E 331.030,280m; deste segue com azimute de  $353^{\circ}32'50''$  por uma distância de 39,94m, até o ponto M20, de coordenadas N 6.978.695,765m e E 331.025,791m; deste segue com azimute de  $0^{\circ}46'41''$  por uma distância de 44,07m, até o ponto M21, de coordenadas N 6.978.739,830m e E 331.026,389m; deste segue com azimute de  $11^{\circ}17'28''$  por uma distância de 36,61m, até o ponto M22, de coordenadas N 6.978.775,734m e E 331.033,558m; deste segue com azimute de  $26^{\circ}53'09''$  por uma distância de 30,58m, até o

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: [www.faxinalzinho.rs.gov.br](http://www.faxinalzinho.rs.gov.br) - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE

**Faxinalzinho**  
Para Todos

Adm. 2021/2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**

ponto M23, de coordenadas N 6.978.803,009m e E 331.047,387m; deste segue com azimute de 33°40'02" por uma distância de 24,91m, até o ponto M24, de coordenadas N 6.978.823,742m e E 331.061,197m; deste segue com azimute de 12°32'57" por uma distância de 38,41m, até o ponto M25, de coordenadas N 6.978.861,231m e E 331.069,542m; deste segue com azimute de 357°22'15" por uma distância de 25,42m, até o ponto M26, de coordenadas N 6.978.886,625m e E 331.068,376m; deste segue com azimute de 16°39'46" por uma distância de 40,57m, até o ponto M27, de coordenadas N 6.978.925,488m e E 331.080,008m; deste segue com azimute de 33°49'00" por uma distância de 22,99m, até o ponto M28, de coordenadas N 6.978.944,592m e E 331.092,805m; deste segue com azimute de 44°46'40" por uma distância de 30,81m, até o ponto M29, de coordenadas N 6.978.966,462m e E 331.114,506m; deste segue com azimute de 26°04'26" por uma distância de 33,60m, até o ponto M30, de coordenadas N 6.978.996,638m e E 331.129,272m; deste segue com azimute de 61°39'37" por uma distância de 45,07m, até o ponto M31, de coordenadas N 6.979.018,032m e E 331.168,939m; deste segue com azimute de 71°10'39" por uma distância de 25,44m, até o ponto M32, de coordenadas N 6.979.026,240m e E 331.193,019m; deste segue com azimute de 133°56'08" por uma distância de 18,39m, até o ponto M33, de coordenadas N 6.979.013,483m e E 331.206,259m; deste segue com azimute de 34°20'35" por uma distância de 28,67m, até o ponto M34, de coordenadas N 6.979.037,158m e E 331.222,435m; deste segue com azimute de 31°39'09" por uma distância de 39,52m, até o ponto M35, de coordenadas N 6.979.070,803m e E 331.243,176m ; deste segue com azimute de 48°45'11" por uma distância de 42,57m, até o ponto M36, de coordenadas N 6.979.098,871m e E 331.275,185m ; deste segue com azimute de 61°11'15" por uma distância de 44,41m, até o ponto M37, de coordenadas N 6.979.120,273m e E 331.314,095m; deste segue com azimute de 69°01'18" por uma distância de 50,50m, até o ponto M38, de coordenadas N 6.979.138,352m e E 331.361,246m; deste segue com azimute de 88°22'48" por uma distância de 43,65m, até o ponto M39, de coordenadas N 6.979.139,586m e E 331.404,879m; deste segue com azimute de 76°05'30" por uma distância de 29,87m, até o ponto M40, de coordenadas N 6.979.146,765m e E 331.433,870m ; deste segue com azimute de 101°06'16" por uma distância de 42,25m, até o ponto M41, de coordenadas N 6.979.138,628m e E 331.475,328m; deste segue com azimute de 135°45'11" por uma distância de 32,60m, até o ponto M42, de coordenadas N 6.979.115,277m e E 331.498,073m; deste segue com azimute de 70°16'35" por uma distância de 38,47m, até o ponto M43, de coordenadas N 6.979.128,261m e E 331.534,289m; deste segue com azimute de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**

83°37'25" por uma distância de 42,01m, até o ponto M44, de coordenadas N 6.979.132,927m e E 331.576,043m ; deste segue com azimuth de 94°52'55" por uma distância de 43,79m, até o ponto M45, de coordenadas N 6.979.129,200m e E 331.619,677m; deste segue com 3 / 3 azimuth de 121°57'41" por uma distância de 36,39m, até o ponto M46, de coordenadas N 6.979.109,936m e E 331.650,552m; deste segue com azimuth de 52°40'20" por uma distância de 18,67m, até o ponto M47, de coordenadas N 6.979.121,254m e E 331.665,394m; deste segue com azimuth de 73°13'30" por uma distância de 27,72m, até o ponto M48, de coordenadas N 6.979.129,254m e E 331.691,933m; deste segue com azimuth de 104°57'56" por uma distância de 32,20m, até o ponto M01, onde teve início essa descrição.

**Art. 2º** O Imposto Predial Territorial Urbano das unidades dos loteamentos, condomínios e empreendimentos aprovados e implantados no Distrito Nossa Senhora dos Navegantes, atuais e futuros, após a edição da presente lei, será devido a partir de 05 anos do registro do empreendimento no Registro de Imóveis respectivo ou quando da alienação destes, se em menor prazo.

**Art. 3º** Para fins de Zoneamento Urbano, a área inclusa no perímetro urbano, passará a integrar a ZONA RESIDENCIAL PREDOMINANTE- ZRE.

**Art. 4º** – A planta de valores venais para fins de cobrança do imposto predial e territorial urbano no Distrito de Nossa Senhora dos Navegantes é fixada nos seguintes termos:

**I – Terrenos**

I.a – Terrenos:

I.a.1 – Com pavimentação 20 URM/m<sup>2</sup>

I.a.2 – Sem pavimentação 14 URM/m<sup>2</sup>

**II – Benfeitorias**

Residenciais:

II.a.1 – Alvenaria

II.a.1.1 – Alto padrão 201 URM/m<sup>2</sup>

II.a.1.2 – Médio padrão 145 URM/m<sup>2</sup>

II.a.1.3 – Baixo padrão 81 URM/m<sup>2</sup>

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: [www.faxinalzinho.rs.gov.br](http://www.faxinalzinho.rs.gov.br) - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE  
**Faxinalzinho**  
Para Todos  
Adm. 2021/2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**

II.a.2 – Madeira

II.a.2.1 – Alto Padrão 80 URM/m<sup>2</sup>

II.a.2.2 – Médio padrão 64 URM/ m<sup>2</sup>

II.a.2.3 – Baixo padrão 52 URM/ m<sup>2</sup>

II.a.3 – Mista

II.a.3.1 – Alto Padrão 141 URM/m<sup>2</sup>

II.a.3.2 – Médio padrão 113 URM/ m<sup>2</sup>

II.a.3.3 – Baixo padrão 77 URM/ m<sup>2</sup>

**Comerciais:**

II.a.4 – Prédios e Salas Comerciais

II.a.4.1 – Alvenaria 172 URM/ m<sup>2</sup>

II.a.4.2 – Madeira 100 URM/ m<sup>2</sup>

II.a.4.3 – Mista 150 URM/ m<sup>2</sup>

II.a.5 – Pavilhões/galpões/telheiros

II.a.5.1 – Alvenaria 77 URM/ m<sup>2</sup>

II.a.5.2 – Madeira 41 URM/ m<sup>2</sup>

II.a.5.3 – Mista 50 URM/ m<sup>2</sup>

**Art. 5º** – Para o cálculo do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU no distrito de Nossa Senhora dos Navegantes será aplicada a seguinte alíquota sobre o valor venal do imóvel:

I – Imóvel residencial 0,14%

II – Imóvel comercial 0,20%

III – Lote 0,30%

**Art. 6º** - O número de pavimentos permitidos para as edificações na área urbana de Nossa Senhora Navegantes é de 20 pavimentos, com recuo mínimo de 4,0m e índice de aproveitamento de 2,4m, respeitada a seguinte fórmula:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**

$$H=1.4 \times E$$

H = altura permitida para nova edificação;

1,4 = valor constante da tangente de 55° (cinquenta e cinco graus)

E = Distância do eixo da rua em frente até a fachada da edificação, medida no ponto médio da testada do terreno, incluindo a calçada e o recuo frontal.

**Art. 8º** - A instituição de condomínios horizontais de lotes, por unidades autônomas, na forma dos artigos 1.331 e seguintes do Código Civil, do artigo 8º da Lei nº 4.591/1964 c/c art. 3º do Decreto-lei nº 271/1967 e da Lei Estadual nº 10.116/1994, obedecerá ao disposto nesta Lei.

§ 1º Considera-se condomínio horizontal de lotes, para os efeitos desta Lei, a divisão de imóvel em unidades autônomas destinadas à edificação, às quais correspondem frações ideais das áreas de uso comum dos condôminos, sendo admitida a abertura de vias de domínio privado e vedada a de logradouros públicos internamente ao perímetro do condomínio.

§ 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se como Condomínio Horizontal de Lotes o parcelamento de solo, sob a forma da Lei nº 4.591/64, do Decreto-Lei nº 271/67 e da Lei 10.406/2002.

**Art. 9º** - As obras previstas no artigo 8º da Lei nº 4.591/64, por força do artigo 3º do Decreto-Lei nº 271/67, são as obras de infraestrutura do empreendimento e a unidade autônoma será o lote e não a edificação sobre este.

**Parágrafo único.** A propriedade do sistema viário e dos equipamentos comunitários, não passará ao Município, ao contrário, permanece como propriedade dos condôminos.

**Art. 10** - Os direitos e deveres dos condôminos deverão ser estabelecidos através de Convenção Condominial, que conterà as normas que vigorarão entre os condôminos, bem como as limitações edilícias e de uso do solo relacionadas com cada unidade, observado o Plano Diretor do Município.

**Art. 11** - Os requisitos para a configuração do Condomínio Horizontal de Lotes são:

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: [www.faxinalzinho.rs.gov.br](http://www.faxinalzinho.rs.gov.br) - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE

**Faxinalzinho**  
Para Todos

Adm. 2021/2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**

I - que o empreendimento seja projetado nos moldes da Lei nº 4.591/64, com as alterações constantes do Código Civil vigente, em que cada lote será considerado como unidade autônoma, a ele atribuindo-se uma fração ideal de gleba e coisas comuns, sendo que neste todo existirão também áreas e edificações de uso comum;

II - que haja uma Convenção detalhada de Condomínio, contendo as limitações edilícias e de uso individual e coletivo do solo, elaborada para resguardar a paz jurídica entre os condôminos

**Art. 12** - Após aprovação do empreendimento junto a Prefeitura Municipal de Faxinalzinho, o empreendedor deverá apresentar ao Ofício do Registro de Imóveis, no mínimo, os seguintes documentos:

I - requerimento solicitando o registro da instituição condominial;

II - projeto devidamente aprovado pela Municipalidade, contendo a presente Lei Municipal e o que segue;

a) memorial descritivo informando todas as particularidades do empreendimento;

b) planta dos lotes;

c) planilha de cálculo das áreas;

d) planilha dos custos da realização da infraestrutura.

III - convenção do condomínio;

IV - anotação de responsabilidade técnica (ART) do responsável pelo projeto e execução;

V - Licenciamento Ambiental na forma da legislação Ambiental vigente.

**Art. 13** - Poderá haver a realização de incorporação imobiliária para a consecução do condomínio de lotes e, neste caso, a documentação a ser exigida pelo Registrador Imobiliário será a constante da Lei nº 4.591/64 e suas alterações, se houver.

**Art. 14** - Para efeitos tributários, cada lote mencionado no Registro do Condomínio de Lotes constituirá unidade isolada, contribuindo, o proprietário, diretamente com as importâncias relativas aos impostos e taxas federais, estaduais e municipais, na forma dos respectivos lançamentos ou instrumentos de cobrança, conforme determina a Lei Municipal nº 847/2004.

**Art. 15** - O projeto do Condomínio Horizontal de Lotes, para ser aprovado pela Municipalidade, primeiro, deverá ser submetido à viabilidade e diretrizes estabelecidas pelo Município, no que tange aos aspectos técnicos, ambientais e demais legislações em vigor.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**

**Art. 16** - Uma vez concluído o empreendimento, aprovado pela Prefeitura Municipal, devidamente registrado no Ofício Imobiliário e constituído legalmente o Condomínio, os serviços de instalação, manutenção e conservação interno das áreas e estruturas comuns serão de responsabilidade do próprio Condomínio.

§ 1º A iluminação pública interna será executada pelo próprio condomínio, que fara a doação da rede elétrica à Concessionária responsável, cabendo ao Município a manutenção e o pagamento do consumo da iluminação pública com base na Lei Municipal nº 847/2004, Art 94, que trata da Contribuição de Iluminação Pública.

§ 2º Os resíduos sólidos deverão ser armazenados na parte externa do condomínio, onde a prefeitura fara a coleta e destinação final.

§ 3º Todo o perímetro da Área do Condomínio Horizontal de Lotes poderá ser fechado, cabendo ao empreendedor apresentar a solução mais conveniente para isso.

§ 4º O acesso ao condomínio poderá ser por via pública ou privada, desde que atenda o dimensionamento necessário levando em consideração o fluxo de veículos e pedestres, permitido assim a interligação entre condomínios horizontais com acesso interno por outro condomínio desde que esteja aprovado na convenção de condomínio.

§ 5º O instituidor deverá executar além da infraestrutura as seguintes obras: portaria, área de lazer e recreação do Condomínio.

§ 6º Os lotes terão área mínima de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), e a testada principal não poderá ter dimensões menores que 12,00 (doze metros).

§ 7º As áreas institucionais, serão de uso exclusivo do Condomínio, perfazendo um mínimo de 10 % (dez por cento) da área total da gleba do empreendimento, sendo no mínimo 6,5 % (seis e meio por cento) da área total considerado área verde destinado a bosques, plantio de arvores frutíferas, paisagismo e passeios laterais que compõe o arruamento, e no mínimo 3,5% (três e meio por cento) da área total do empreendimento destinados a recreação com campos e quadras de esportes, áreas de convívio coletivo, áreas de estacionamento coletivo, demais atrativos e edificações destinadas a lazer e recreação.

§ 8º No caso de existirem áreas de preservação permanente dentro do condomínio, poderá ser utilizado um percentual de 40% destas, como área verde.

§ 9º As Quadras internas do condomínio poderão ter dimensões superiores a 100 metros, ficando isentas de medida máxima.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**

**Art. 17** - O gabarito mínimo para ruas de mão dupla de 12,00 (doze) metros, sendo 8 (oito) metros de pista e 2,00 (dois) metros para cada passeio lateral. Já em vias de mão única será exigido um gabarito mínimo de 9,00 (nove) metros, sendo 5 (cinco) metros de pista e 2,00 (dois) metros para cada passeio lateral da via.

§ 1º O material a ser utilizado na pavimentação do arruamento poderá ser asfalto a quente ou a frio, concreto armado ou bloco de concreto Inter travado.

§ 2º O passeio deverá ser em ambas laterais da via, respeitando as seguintes dimensões. Junto a guia da rua serão 40 (quarenta) centímetros de grama, posterior pavimentação em concreto ou bloco de concreto Inter travado com a devida acessibilidade e dimensões de 1,2 (um virgula dois) metros e posterior acabamento em grama com 40 (quarenta) centímetros.

**Art. 18** - As questões técnicas referentes a aprovação de projetos de arruamento, de obras de infraestrutura, e de Condomínio Horizontal de Lotes, será de competência do Departamento de Projetos do Município.

**Art. 19** - Por se tratar de Condomínio Horizontal de Lotes fica dispensada a doação da área institucional para o Município.

**Art. 20** - É permitido a existência de condomínio dentro do condomínio podendo ser vertical ou horizontal desde que a área privativa do lote onde será criado o novo condomínio seja superior a 5% (cinco por cento) da área total do empreendimento e esteja previsto na convenção condominal.

**Art. 21º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 326, 327, 328 e 329 da Lei Municipal nº 1314/2012.

**Art. 22º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO, AOS 24 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

  
James Ayres Torres  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**

Justificativa ao Projeto de Lei Nº042/2021

O presente projeto de lei tem por objetivo ampliar a área do perímetro urbano da comunidade de Nossa Senhora dos Navegantes e regulamentar a existência e execução de condomínios.

O perímetro urbano a ser ampliado é a aquele descrito tecnicamente no artigo primeiro, sendo aproximadamente 112,6106 hectares.

Quanto à questão dos condomínios, é sabido dos nobres vereadores que, como toda área lindeira ao reservatório, ter surgido bastante interesse na edificação de unidades habitacionais destinadas à moradia e lazer, especialmente de população residente nos municípios próximos.

Esta regulamentação visa evitar que essa urbanização ocorra de modo desorganizado, agindo o município de modo antecipado e que as obras lá executadas sigam padrões mínimos de urbanização.

Aliado a isso, também, tem todo interesse o município de que lá ocorra o desenvolvimento, que, de modo direto e indireto, trará benefícios à nossa população, e movimentará a economia local.

Busca o município que aquela região tenha um desenvolvimento com vocação turística, e que isso se de modo ordenado.

O tema já é conhecido nos nobres edis, sendo desnecessário maiores delongas.

O presente projeto contempla o interesse público.



CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: [www.faxinalzinho.rs.gov.br](http://www.faxinalzinho.rs.gov.br) - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE

**Faxinalzinho**

Adm. 2021/20

Câmara Municipal de Faxinalzinho  
APROVADO

Data: 27/08/2021

Vilson A. Cruz  
Presidente da Câmara Municipal de Faxinalzinho

Lindamir Ferreira

Miguel S. B. S. S. S.

Gelson L. Barão

Macon.

[Signature]

[Signature]

Rudinei Sobieski

Daniel A. P. V. K.